



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS
DA NUTRIÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05 - PPGCN, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Especifica normas para o exame de proficiência/suficiência em língua estrangeira para os discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição - PPGCN.

O Colegiado do PPGCN da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições regimentais resolve:

Artigo 1º: Regulamentar, em sua área de competência, a comprovação de proficiência/suficiência em língua estrangeira para todos discentes do PPGCN.

Artigo 2º: A comprovação do domínio de uma língua estrangeira é obrigatória a todo estudante de pós-graduação nos termos gerais do regimento geral dos cursos de Pós-Graduação da UFVJM.

§ 1º - Para os discentes do PPGCN é exigida a proficiência em língua estrangeira, podendo ser uma das seguintes línguas: inglês, espanhol, francês e italiano.

§ 2º - O pós-graduando deverá apresentar na secretaria do PPGCN, até dezoito (18) meses após sua primeira matrícula, comprovante impresso de aprovação em exame de proficiência/suficiência em língua estrangeira emitido por instituição independente regularmente autorizada para realização de tal exame, bem como para emitir tal certificado, e nele deverá constar o tipo de exame que foi realizado pelo discente e a nota obtida.

§ 3º - Para fins de registro, o prazo presente no *caput* deste parágrafo caracteriza que o estudante terá esse período para apresentar a comprovação de sua aprovação no exame de proficiência/suficiência, porém o idioma estrangeiro poderá ser cobrado em disciplinas e/ou atividades a serem desenvolvidas durante o período em que o estudante permanecer no programa.

§ 4º - Cabe ao discente averiguar se a instituição na qual irá realizar seu exame de proficiência/suficiência é oficializada nos sistemas de ensino do Brasil para emitir tal certificado.

Artigo 3º: Discentes estrangeiros(as) cuja língua nativa não seja o português deverão comprovar proficiência/suficiência em língua portuguesa através da realização do CELPE-BRAS (INEP).

Parágrafo único - O pós-graduando deverá apresentar na secretaria do PPGCN, até dezoito (18) meses após sua primeira matrícula, comprovante impresso de aprovação em exame de proficiência/suficiência em língua portuguesa.

Artigo 4º: Os(as) discentes do PPGCN devem comprovar proficiência/suficiência em língua estrangeira por meio das seguintes possibilidades:

- I. Certificado ou Declaração de aprovação em teste que comprove proficiência/suficiência de compreensão de texto em língua estrangeira, validados e expedidos por instituições oficialmente reconhecidas, emitidos nos últimos 3 (três) anos, contados desde a data de inscrição no processo seletivo e respeitando-se as pontuações indicadas.
- II. Certificado ou Declaração de aprovação em disciplinas de línguas estrangeiras regularmente oferecidas no âmbito da UFVJM.
- III. Certificado ou Declaração de aprovação em teste realizado por Instituições Públicas ou Privadas de Ensino Superior devidamente regularizadas no Ministério da Educação, sendo o exame feito nos últimos 3 (três) anos e com pontuação mínima de 60%.
- IV. Portadores de diploma de graduação em Letras (licenciatura ou bacharelado), com habilitação em uma língua estrangeira, em instituição devidamente reconhecida pelo MEC.
- V. Outros certificados aprovados pelo Colegiado do PPGCN.

Artigo 5º: O Colegiado do PPGCN terá plenos poderes de decisão para analisar os certificados ou declarações apresentados no âmbito desta resolução.

Artigo 6º: O processo de validação do exame de proficiência/suficiência obtido por testes externos deverá ser encaminhado pelo(a) candidato(a) pleiteante à Coordenação do PPGCN, constando de:

- I. Formulário padrão de solicitação de comprovação de proficiência/suficiência em Língua estrangeira (anexo).
- II. Fotocópia acompanhada do documento original ou autenticada de Certificado ou Declaração de proficiência/suficiência.

Parágrafo único: O não cumprimento da “Comprovação de proficiência/suficiência em língua estrangeira”, conforme prazos e requisitos estabelecidos por este Colegiado implicará no impedimento do discente do PPGCN defender sua dissertação de mestrado.

Artigo 7º: Os casos excepcionais ou omissos a esta resolução serão deliberados pelo Colegiado do PPGCN.

Artigo 8º: Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCN, revogando-se se as disposições em contrário.

Aprovada na 13ª reunião ordinária do Colegiado do
PPGCN, realizada no dia 13 de fevereiro de 2020

Prof. Dr. Edson da Silva

Presidente em exercício do Colegiado do PPGCN/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA
NUTRIÇÃO



**ANEXO - Formulário de solicitação de aproveitamento de
proficiência/suficiência em língua estrangeira**

Aproveitamento de exame de proficiência/suficiência em línguas

Diamantina, dia de mês de ano.

À Coordenação do PPGCN

Eu, [Digite texto], discente regularmente matriculado(a) no Programa de pós-graduação em Ciências da Nutrição, nº de matrícula [Digite texto], venho requerer o aproveitamento do exame de proficiência/suficiência em línguas, realizado no(a) [Digite texto], no período/na data de [Digite texto].

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Nome do discente

Obs.: Anexar ao formulário o documento que comprove a aprovação no exame de proficiência/suficiência em línguas.